



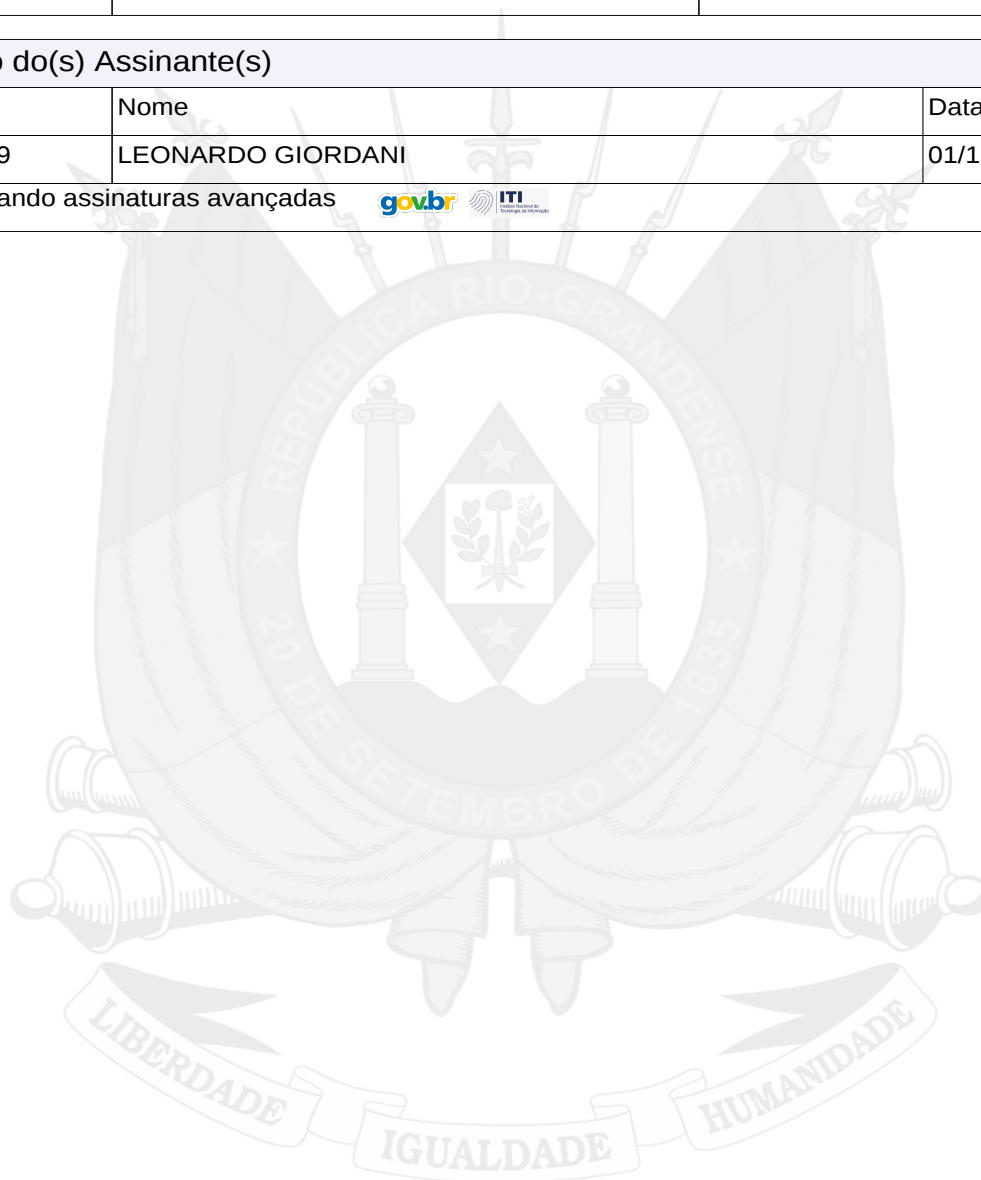
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/458.349-5	RSN2337101397	01/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
689.283.510-49	LEONARDO GIORDANI	01/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9480960 em 11/12/2023 da Empresa TRANSPORTE COLETIVO SANTO ANTONIO LTDA, CNPJ 90147174000174 e protocolo 234583495 - 01/12/2023. Autenticação: 4543F830E09AA10ADDD475B0894FD368CE78CF. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/458.349-5 e o código de segurança S496 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

TRANSPORTE COLETIVO SANTO ANTÔNIO LTDA.

CNPJ 90.147.174/0001-74

NIRE 43200848971

Vigésima Quarta Alteração Contratual e Consolidação Social

LEONARDO GIORDANI, brasileiro, natural de Bento Gonçalves, RS, nascido em 08/06/1972, casado pelo regime de separação de bens, advogado, Carteira de Identidade nº 4049629555, expedida pela SJS/RS, CPF nº 689.283.510-49, residente e domiciliado na Rua Ulysses de Gasperi, nº 729, Bairro Santo Antônio, em Bento Gonçalves, RS, CEP 95702-704;

SUSANA TERCILA GIORDANI, brasileira, natural de Bento Gonçalves, RS, nascida em 17/11/1965, casada pelo regime de separação de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2014911321, expedida pela SJTC/RS, CPF nº 555.241.330-04, residente e domiciliada na Rua Fernando Calegari, nº 654, Bairro Progresso, em Bento Gonçalves, RS, CEP 95705-124; e,

SIMONE PAULA GIORDANI, brasileira, natural de Bento Gonçalves, RS, nascida em 28/01/1969, casada pelo regime de separação de bens, comerciante, Carteira de Identidade nº 8013945657, expedida pela SSP/RS, CPF nº 634.836.960-91, residente e domiciliada na Rua Saldanha Marinho, nº 88, apto 204, bairro Centro, em Bento Gonçalves, RS, CEP 95700-122.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **TRANSPORTE COLETIVO SANTO ANTÔNIO LTDA.**, com sede e foro jurídico na Alameda Todeschini, nº 345, Bairro Verona, em Bento Gonçalves, RS, CEP 95700-834, CNPJ nº 90.147.174/0001-74 e NIRE 43200848971, nos termos do presente deliberam:

I – Aumentar o Capital Social

1.1 - O capital social, que atualmente é no valor de R\$ 10.365.003,00 (Dez milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e três reais), recebe um aumento de R\$ 2.241.000,00 (Dois milhões, duzentos e quarenta e um mil reais) em moeda corrente nacional, a ser integralizado em até 12 meses a contar do registro deste ato. O capital é integralizado pelos sócios na proporção de suas quotas, ou seja, R\$ 747.000,00 (Setecentos e quarenta e sete mil reais) cada.

1.2 – Face ao aumento acima mencionado, o capital da presente sociedade passa a ser de R\$ 12.606.003,00 (Doze milhões, seiscentos e seis mil e três reais), a ser totalmente integralizado, conforme cláusula anterior. O mesmo é representado por 12.606.003 (doze



milhões, seiscentas e seis mil e três) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, com a seguinte distribuição entre seus sócios:

Sócios	Capital (R\$)	Quotas
Leonardo Giordani (+) integraliza em moeda corrente nacional <i>Total</i>	3.455.001,00 <u>747.000,00</u> 4.202.001,00	4.202.001
Susana Tercila Giordani (+) integraliza em moeda corrente nacional <i>Total</i>	3.455.001,00 <u>747.000,00</u> 4.202.001,00	4.202.001
Simone Paula Giordani (+) integraliza em moeda corrente nacional <i>Total</i>	3.455.001,00 <u>747.000,00</u> 4.202.001,00	4.202.001
Total	12.606.003,00	12.606.003

§1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§2º A cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais

§3º Os sócios não poderão oferecer ou dar suas quotas em garantia do cumprimento de quaisquer obrigações pessoais ou mesmo assumidas em nome da sociedade, ficando expressamente vedada a transferência de quotas, por meio de cessão, penhor, caução ou qualquer outra disposição de vontade ou forma de dação em garantia.

§4º As quotas são indivisíveis perante a sociedade, que não lhe reconhecerá mais de um proprietário, e intransferíveis, exceto se de acordo com as disposições estabelecidas neste contrato.

§5º Os sócios não respondem de maneira subsidiária pelas obrigações sociais.

II – Consolidar o Contrato Social

Em face da alteração promovida, os sócios decidem consolidar o contrato social que rege a sociedade, passando a vigorar, na íntegra, nos seguintes termos, cláusulas e condições:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E TIPO JURÍDICO

Cláusula Primeira

A sociedade gira sob a denominação social de **TRANSPORTE COLETIVO SANTO ANTÔNIO LTDA.**



Cláusula Segunda

A sociedade tem sede e foro jurídico na Alameda Todeschini, nº 345, Bairro Verona, em Bento Gonçalves, RS, CEP 95700-834, e a seguinte filial:

FILIAL 1, localizada na cidade de Garibaldi, RS, na Avenida Rio Branco, nº 63, Sala 205, Edifício Galeria Milani, Centro, 95720-000, CNPJ nº 90.147.174/0002-55 e NIRE 43901688016, com o mesmo objeto social da matriz.

Cláusula Terceira

A sociedade tem por tipo jurídico o de sociedade empresária limitada.

§1º Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelas disposições da Lei nº 10.406/2002 e, supletivamente, pelas disposições da Lei nº 6.404/1976.

§2º Os sócios respeitarão acordo de sócios que vier a ser arquivado na sede da sociedade, nos termos e para os fins e efeitos do disposto no artigo 118 da Lei nº 6.404/1976.

CAPÍTULO II DO OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Quarta

A sociedade tem como objeto social “a prestação de serviços no transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e intermunicipal, transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário de carga, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, agência de viagens, operadores turísticos e serviços combinados de escritório e apoio administrativo”.

Cláusula Quinta

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, sendo que seu negócio iniciou em 02 de janeiro 1985.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula Sexta

A administração da sociedade é exercida pelos sócios SUSANA TERCILA GIORDANI e LEONARDO GIORDANI.

§1 Compete aos administradores, isoladamente, a representação ativa, passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, assim como a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, para a consecução do objeto social, inclusive a representação da sociedade em processos licitatórios, podendo assinar todos e



quaisquer documentos necessários para a licitação, assim como contrair empréstimos e financiamentos no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), constituir procuradores para representar a sociedade, nos casos expressos neste item.

§2 As seguintes atividades dependerão de assinatura conjunta de dois administradores: (a) adquirir e alienar bens imóveis, a qualquer título, meio ou modo; (b) prestar garantias, inclusive reais, em favor de sociedades ligadas, coligadas, controladas ou controladoras; (c) contrair empréstimos e financiamentos em valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); (d) constituir procuradores para representar a sociedade, para os casos expressos neste item. É vedada a outorga de garantia em favor de terceiros.

§3 As procurações deverão ser concedidas em nome da sociedade, devendo ser especificados os poderes conferidos, tendo o prazo máximo de validade de 1 (um) ano, com exceção daquelas para a fins judiciais ou, quando para procedimentos específicos, valendo até a conclusão para o fim que se destina. Será necessária a outorga por dois administradores em conjunto, apenas para as procurações que tenham por objeto as atividades descritas na cláusula 3.2 acima. Para todas as outras procurações, sejam elas para representação em procedimentos judiciais ou administrativos, será suficiente a assinatura de apenas um administrador.

§4 Os administradores ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e poderão retirar mensalmente, a título de pró-labore, uma quantia estipulada entre os mesmos, e nas divergências, os limites fixados pela legislação pertinente.

§5 Qualquer ato praticado por qualquer sócio, administrador, procurador ou empregado da sociedade que a envolva em obrigações ou responsabilidades distintas dos negócios e transações incluídas em seu objeto social, será expressamente inválido e deve ser considerado nulo e sem qualquer efeito com relação à sociedade.

§6 Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Sétima

O capital social é de R\$12.606.003,00 (Doze milhões, seiscentos e seis mil e três reais) a ser totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, em até 12 meses a contar do registro deste ato, representado por 12.606.003 (doze milhões, seiscentas e seis mil e três) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada e está assim distribuído entre os sócios:



Sócios	Capital (R\$)	Quotas
<i>Leonardo Giordani</i>	<i>4.202.001,00</i>	<i>4.202.001</i>
<i>Susana Tercila Giordani</i>	<i>4.202.001,00</i>	<i>4.202.001</i>
<i>Simone Paula Giordani</i>	<i>4.202.001,00</i>	<i>4.202.001</i>
Total	12.606.003,00	12.606.003

§1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§2º A cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

§3º Os sócios não poderão oferecer ou dar suas quotas em garantia do cumprimento de quaisquer obrigações pessoais ou mesmo assumidas em nome da sociedade, ficando expressamente vedada a transferência de quotas, por meio de cessão, penhor, caução ou qualquer outra disposição de vontade ou forma de dação em garantia.

§4º As quotas são indivisíveis perante a sociedade, que não lhe reconhecerá mais de um proprietário, e intransferíveis, exceto se de acordo com as disposições estabelecidas neste contrato.

§5º Os sócios não respondem de maneira subsidiária pelas obrigações sociais.

CAPITULO V DAS REUNIÕES, SUAS CONVOCAÇÕES E ATAS

Cláusula Oitava

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião (“Reunião”), que será convocada por qualquer dos administradores ou sócios.

§1º Será dispensada a realização de Reunião quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

§2º A convocação para a Reunião dar-se-á e-mail, Whatsapp e/ou outro meio de comunicação virtual, ou por qualquer outro meio escrito que os sócios ou administradores decidam utilizar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e especificará o local, data, hora e as matérias da ordem do dia.

§3º Ficam dispensadas as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da Reunião.

§4º Qualquer sócio pode, a qualquer tempo, desde que por fundadas razões, e exclusivamente no interesse da sociedade, solicitar a realização de uma Reunião, especificando, na solicitação, as razões e fundamentos da solicitação.



§5º Para a Reunião que deliberar sobre as contas da administração, as demonstrações financeiras, os livros, papéis e os documentos que lhes dão suporte, deverão ser colocados a disposição dos sócios até 30 (trinta) dias antes da data aprazada para a realização da Reunião, para que, neste período, os sócios possam examinar os livros, papéis e documentos relativos às demonstrações financeiras do período.

§6º A Reunião instala-se em primeira convocação com a presença de sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social e em segunda convocação com a maioria do capital social, sendo presidida e secretariada por administradores ou sócios escolhidos na ocasião. A Reunião poderá ser acompanhada por advogado assessor da sociedade para dirimir dúvidas legais sobre as matérias da ordem do dia e redação da ata, se for o caso.

§7º Dos trabalhos e deliberações será lavrada a competente ata, que será assinada pelo presidente da Reunião e por tantos sócios participantes da Reunião quantos bastem à validade das deliberações, sem prejuízo dos que queiram assiná-la, ficando a mesma arquivada na sede da sociedade.

§8º As atas que devam produzir efeitos perante terceiros serão também apresentadas ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da Reunião.

§9º A Reunião poderá ocorrer fisicamente ou por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou quaisquer outros meios que os sócios decidam por bem utilizar, que, no caso, posteriormente, será reduzida por escrito para os fins e efeitos legais.

§10º Um sócio pode ser representado na Reunião por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro juntamente com a ata.

§11º Fica dispensada a publicação da ata de Reunião, exceto quando expressamente exigida pela lei.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula Nona

Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) A tomada de contas da administração;
- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo da remuneração dos administradores;
- e) A alteração do contrato social;



- f) A incorporação, a fusão, a cisão, a mudança do tipo jurídico da sociedade e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e,
- h) A falência ou a recuperação judicial ou extrajudicial da sociedade.

§1º Salvo disposição em contrário, as deliberações dos sócios serão tomadas:

- a) Pelos votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social em qualquer hipótese de alteração do contrato social, inclusive destituição dos administradores nomeados no contrato social e compra das próprias quotas pela sociedade;
- b) Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social para a designação e a destituição de administradores quando feita em ato separado, para determinar o modo de sua remuneração, assim como para pedir recuperação judicial, formular plano de recuperação extrajudicial ou pedir falência da sociedade; e,
- c) Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou nesse contrato social, se este não exigir maioria mais elevada.

§2º As deliberações tomadas de conformidade com a lei e com este contrato vinculam a todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

§3º A sociedade não terá conselho fiscal.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS SEUS RESULTADOS

Cláusula Décima

Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço patrimonial e o de resultado econômico, de conformidade com a legislação vigente.

§1º Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§2º Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, a provisão para o Imposto de Renda e demais tributos incidentes sobre o lucro, e o remanescente, se houver, terá a destinação que for deliberada pelos sócios, podendo permanecer, no todo ou em parte, em conta de Reserva de Lucros ou de Prejuízos Acumulados, neste caso para posterior compensação com lucros.

§3º A sociedade poderá levantar balanços intermediários, inclusive mensalmente, e distribuir



lucros antecipadamente ou creditar juros sobre capital próprio por conta do lucro anual ou à conta de saldo de Reserva de Lucros.

§4º Observada a faculdade disposta na parte final do §2º desta Cláusula, os lucros ou as perdas serão distribuídos ou suportadas na exata proporção da participação dos sócios no capital social. No entanto, respeitado o direito de cada sócio, os lucros poderão ser distribuídos ou as perdas suportadas sem guardar relação com a proporção de participação dos sócios no capital social.

CAPÍTULO VIII

DA RETIRADA E DA DISSOLUÇÃO SOCIAL

Cláusula Décima Primeira

A morte, incapacidade ou insolvência de qualquer um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará existindo com os sócios remanescentes.

§1º Somente os descendentes do sócio morto, incapaz ou insolvente poderão ser admitidos na sociedade, se assim eles descendentes desejarem. Os demais herdeiros, quaisquer que sejam eles, seja a que título for, não serão admitidos na sociedade e suas quotas serão adquiridas, nesta ordem: a) pelos descendentes do sócio morto, incapaz ou insolvente, b) pela própria sociedade, e, por último, c) pelos demais sócios, na exata proporção da participação de cada um no capital social, descontada a participação que caberia ao herdeiro.

§2º Caso os descendentes não desejem ingressar na sociedade, as quotas a que teriam direito serão adquiridas pela própria sociedade, ou, se não houver interesse por parte desta, pelos demais sócios, na exata proporção da participação de cada um no capital social, descontada a participação do sócio morto, incapaz ou insolvente.

Cláusula Décima Segunda

Igualmente a sociedade não será dissolvida pela retirada ou exclusão de qualquer sócio, caso em que as quotas do sócio retirante ou excluído da sociedade serão adquiridas pela própria sociedade, ou, se não houver interesse por parte desta, pelos demais sócios, na exata proporção da participação de cada um no capital social, descontada a participação do sócio retirante ou excluído.

Cláusula Décima Terceira

Em caso de dissolução da sociedade conjugal, se as quotas da sociedade forem objeto da partilha, o não sócio que receber as quotas na divisão do patrimônio familiar não será admitido na sociedade. Terão preferência para aquisição destas quotas, nesta ordem: a) o sócio que teve suas quotas partilhadas em razão da dissolução da sociedade conjugal, b) a própria sociedade, e, por último, c) os demais sócios, na exata proporção da participação de cada um no capital social, descontada a participação que caberia ao não sócio.

Cláusula Décima Quarta

O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá, inicialmente, executar os procedimentos ajustados na Cláusula Décima Sétima. Caso não logre sucesso na oferta de suas quotas, então o sócio deverá comunicar a decisão de se retirar da sociedade à sociedade e aos demais sócios,



por escrito.

Cláusula Décima Quinta

O valor das quotas e haveres será apurado pelo valor patrimonial contábil, com base em balanço patrimonial levantado especialmente para esse fim, cuja data-base será a data da morte, da declaração de incapacidade ou da insolvência, do recebimento do pedido de retirada ou da exclusão do sócio. A sociedade terá até 120 (cento e vinte) dias para apresentar referido balanço, sendo os ativos, tangíveis e intangíveis, avaliados a preços de mercado e deduzidos os valores relativos a contingências conhecidas.

Cláusula Décima Sexta

Exceto se diversamente decidido pelas partes, o pagamento do valor das quotas nos casos previstos neste contrato social será efetuado aos herdeiros, sucessores e ao ex-cônjuge do sócio morto, separando, retirante ou excluído, em 48 (quarenta e oito) parcelas, mensais e consecutivas. O pagamento das parcelas terá início no 3º (terceiro) mês subsequente ao da conclusão da operação de aquisição, retirada ou exclusão de sócio, e sobre as parcelas incidirá unicamente correção monetária calculada com base na variação do índice IGP-M/FGV ou, na sua falta, por índices oficiais de inflação, aplicados para atualização de contratos empresariais em geral, desde a data do evento até o mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo único. O valor correspondente a 10% (dez por cento) das parcelas de que trata o *caput* desta Cláusula será retido e depositado em conta bancária específica da sociedade para a finalidade de suportar eventuais perdas da sociedade com contingências, conhecidas ou não, até o pagamento da última parcela. O valor retido e não utilizado ou previsto para ser utilizado no cumprimento de obrigações decorrentes de contingências será liberado e pago para o sócio no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado, com correção monetária calculada com base na variação do índice IGP-M/FGV ou, na sua falta, por índices oficiais de inflação, aplicados para atualização de contratos empresariais em geral, desde a data da retenção até o mês anterior ao do pagamento.

CAPÍTULO IX DAS QUOTAS SOCIAIS E SUAS TRANSFERÊNCIAS

Cláusula Décima Sétima

O sócio que desejar alienar suas quotas, no todo ou em parte, a qualquer título, meio ou forma, deverá realizar os procedimentos descritos nos parágrafos desta Cláusula.

§1º O sócio que desejar alienar suas quotas (“Sócio Ofertante”) deverá notificar a sociedade e aos outros sócios (“Sócios Ofertados”), por escrito, a quantidade de quotas que pretende alienar, definindo o preço, a forma e as condições do negócio (“Oferta”).

§2º A partir do recebimento da Oferta, a sociedade deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, exercer seu direito de preferência sobre as quotas oferecidas, nos termos da Oferta.

§3º Caso a sociedade não exerça seu direito de preferência, os Sócios Ofertados deverão, na



proporção das quotas por eles detidas, excluída a participação do Sócio Ofertante e no prazo adicional de 30 (trinta) dias, exercer seu direito de preferência sobre as quotas oferecidas, nos termos da Oferta.

§4º O não exercício do direito de preferência por um Sócio Ofertado transferirá automaticamente o seu direito para os demais Sócios Ofertados, que, dentro do mesmo prazo acima assinado, deverão manifestar se exercerão ou não o direito na preferência, nos termos da Oferta.

§5º A menos que o Sócio Ofertante expressamente concorde, a sociedade ou os Sócios Ofertados deverão exercer a operação pretendida realizar pelo Sócio Ofertante relativamente a todas, e não menos que todas, as quotas colocadas em alienação.

§6º Se, ao final do prazo de que trata o §3º, acima, o Sócio Ofertante não tiver cedido suas quotas, e estando ainda interessado em fazê-lo, este terá o direito de se retirar da sociedade, nos termos da Cláusula Quatorze.

§7º Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

§8º Serão válidas e eficazes perante a sociedade e terceiros, dispensando-se as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores, a cessão e transferência de quotas para herdeiros filhos dos sócios ou para sociedade sobre controle do sócio ou dos seus herdeiros filhos, desde que mantidas ou observadas pelas novas sociedades instituídas, integral e exatamente as normas estabelecidas neste contrato social.

§9º Serão consideradas ineficazes perante a sociedade e terceiros as alienações efetuadas a qualquer título, meio ou forma, direta ou indiretamente, quando não observadas as formalidades previstas nas Cláusulas anteriores.

CAPÍTULO X EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula Décima Oitava

A exclusão de sócio somente poderá ser deliberada em Reunião, respeitados os procedimentos previstos no Capítulo V – Das Reuniões, suas Convocações e Atas, caso haja justa causa que a motive e entenda-se que a permanência do sócio colocará em risco a continuidade da sociedade, por ato de inegável gravidade.

Parágrafo único. São considerados, para fins do presente instrumento, atos de inegável gravidade, entre outros: a) a insolvência civil; b) a reincidente violação de quaisquer obrigações sociais ou contratuais ou a reincidente violação de quaisquer normas internas estabelecidas pela sociedade. A reincidência refere-se a quaisquer ações que possam implicar a violação de quaisquer obrigações, sob o mesmo fundamento ou não; c) a fuga, a ausência ou a constatação da inidoneidade ética e moral ou financeira do sócio; d) a condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação,



peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO XI EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Nona

A sociedade somente será dissolvida por deliberação dos sócios e nos casos previstos em lei. Caberá aos sócios deliberar sobre a forma de liquidação e nomear o liquidante. Nesse caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo e passivo e o remanescente do patrimônio social será atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social.

CAPÍTULO XII DO FORO

Cláusula Vigésima

Todas as controvérsias oriundas deste contrato social serão definitivamente resolvidas no foro da comarca de Bento Gonçalves, RS.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, obrigando-se ao seu inteiro cumprimento, por si e por seus herdeiros e/ou sucessores.

Bento Gonçalves, RS, 24 de novembro de 2023.

Leonardo Giordani
Sócio Administrador

Susana Tercila Giordani
Sócia Administradora

Simone Paula Giordani
Sócia





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

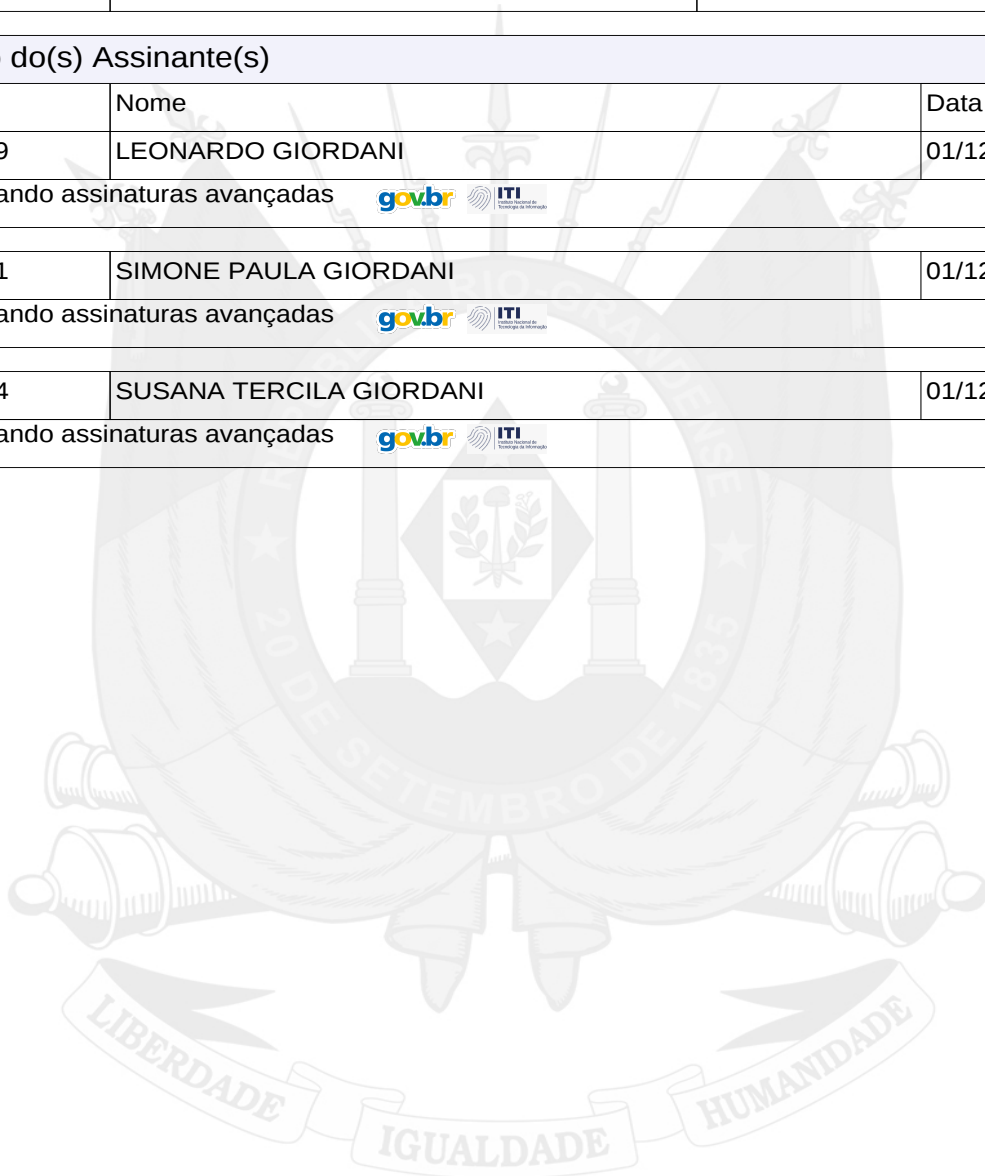
Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/458.349-5	RSN2337101397	01/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
689.283.510-49	LEONARDO GIORDANI	01/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

634.836.960-91	SIMONE PAULA GIORDANI	01/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

555.241.330-04	SUSANA TERCILA GIORDANI	01/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9480960 em 11/12/2023 da Empresa TRANSPORTE COLETIVO SANTO ANTONIO LTDA, CNPJ 90147174000174 e protocolo 234583495 - 01/12/2023. Autenticação: 4543F830E09AA10ADDD475B0894FD368CE78CF. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/458.349-5 e o código de segurança S496 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TRANSPORTE COLETIVO SANTO ANTONIO LTDA, de CNPJ 90.147.174/0001-74 e protocolado sob o número 23/458.349-5 em 01/12/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9480960, em 11/12/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Renata Brustolin.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
689.283.510-49	LEONARDO GIORDANI	01/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
689.283.510-49	LEONARDO GIORDANI	01/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
634.836.960-91	SIMONE PAULA GIORDANI	01/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
555.241.330-04	SUSANA TERCILA GIORDANI	01/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 24/11/2023



Documento assinado eletronicamente por Renata Brustolin, Servidor(a) Público(a), em 11/12/2023, às 09:08.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 23/458.349-5.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9480960 em 11/12/2023 da Empresa TRANSPORTE COLETIVO SANTO ANTONIO LTDA, CNPJ 90147174000174 e protocolo 234583495 - 01/12/2023. Autenticação: 4543F830E09AA10ADDD475B0894FD368CE78CF. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/458.349-5 e o código de segurança S496 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

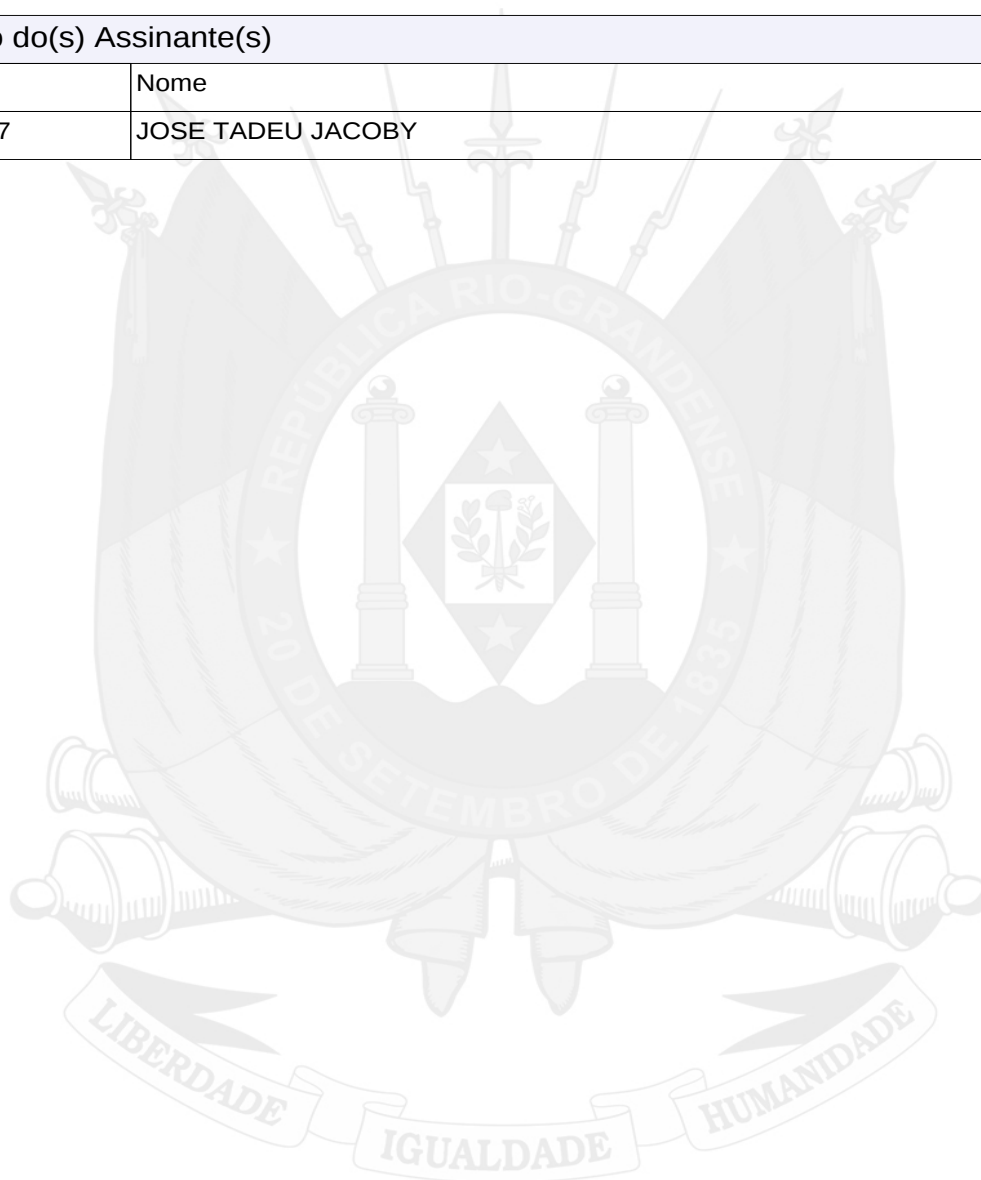


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. segunda-feira, 11 de dezembro de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9480960 em 11/12/2023 da Empresa TRANSPORTE COLETIVO SANTO ANTONIO LTDA, CNPJ 90147174000174 e protocolo 234583495 - 01/12/2023. Autenticação: 4543F830E09AA10ADDDD475B0894FD368CE78CF. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/458.349-5 e o código de segurança S496 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL